

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 190/2022

À
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
A/C: **Jonathan Xisto de Oliveira**

Assunto: Alteração do Embarque e Desembarque – Búzios

O Sindipetro-RJ tomou ciência da alteração dos horários e dias de embarque e desembarque das plataformas de Búzios e que tal alteração vigoraria a partir de 20.06.

No seu código de ética a Petrobras se obriga, na relação com seus empregados, à:

“2.1. promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;” Grifo nosso.

E

“2.6. buscar a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação, no seu relacionamento com as entidades sindicais representativas dos empregados;”

Considerando que os trabalhadores em regime de embarque têm uma organização familiar e pessoal que se desdobra, geralmente, a partir da previsibilidade dos períodos de embarque e desembarque; que se programam antecipadamente para esses períodos, mentalmente, socialmente, quanto financeiramente;

Considerando o ciclo de trabalho e folga de 35 dias, repetido ao longo do ano e que alterações num prazo curto desses períodos acarretam transtorno e desgaste nas relações familiares e pessoas desses trabalhadores, por exemplo, com o cancelamento ou remarcação de compromissos assumidos; também implicam em custos adicionais, por exemplo, relacionados à reprogramação da logística particular a cada trabalhador. Em relação a esses custos, vale lembrar, que é da realidade desses trabalhadores morar em locais diversos do local de embarque e desembarque e, como é sabido, a compra de passagens com antecedência e de forma programada difere, em muito, em valor, daquelas eventualmente compradas em curtíssimo prazo, como na situação aqui mencionadas, gerando um custo adicional para esses trabalhadores, em função de uma decisão unilateral da empresa, a partir do cancelamento, remarcação e compra de novas passagens, com todos os transtornos derivados disso. Toda essa desorganização gera, inevitavelmente, um desequilíbrio na vida desses trabalhadores, que irá se refletir também no trabalho, levando, conseqüentemente, ao descumprimento do item 2.1 que a empresa declara ser zeladora;

Solicita o sindicato que a referida alteração, caso seja confirmada, seja suspensa e que seja feita a comunicação aos trabalhadores o quanto antes. Solicitamos ainda que qualquer nova alteração seja feita com antecedência e, de preferência, de forma negociada, com vistas ao cumprimento do que a própria empresa se propôs em seu código de ética, seja o item 2.1, ou 2.6. Como parâmetro de antecedência e em vista das considerações acima feitas, sugerimos inicialmente, 60 dias, a exemplo do que ocorre para os trabalhadores optantes pela redução da carga horária com redução de salário no regime administrativo, item 8.1 do regramento presente no Anexo III do ACT vigente, lembrando que

os trabalhadores em regimes embarque estão em situação muito mais gravosa em termos possibilidade de uma organização que promova o equilíbrio citado no item 2.1 que os trabalhadores em regime administrativo, pelas próprias condições exigidas para o respectivo trabalho.

Solicitamos, adicionalmente, a abertura de negociação para ajustar um regramento relacionado a esse tema.

Atenciosamente,

Igor Mendes
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ